



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

APROVADO

37ª Sessão Ordinária - 23/10/2023

REQUERIMENTO Nº 4384/2023

Ementa: ao Exmo Sr. Prefeito, junto ao departamento competente, requeiro providências junto as empresas de telefonia, Tv a cabo e demais prestadoras de serviços, que se utilizam de postes como suporte de seus cabeamentos, a realizarem o alinhamento e retirada de fios inutilizados nos postes, conforme determina a Lei nº 6.071/2017. Das providências tomadas favor informar esta Casa de Leis.

Senhor Presidente:

Considerando que, em vários locais podemos verificar o emaranhado de fios que envolve hoje os postes de energia elétrica, e a situação vai se tornando mais caótica com a chegada de novas empresas de telefonia e TV a cabo;

Considerando que o acúmulo de fios emaranhados, não só coloca em perigo quem passa por perto, como também causa poluição visual;

Considerando que, as árvores também são prejudicadas, uma vez que são impedidas de crescer para dar passagem aos cabos de energia elétrica;

Considerando que, a Lei nº 6.071/2017 (anexo), determina a obrigatoriedade das empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços do município de Pindamonhangaba, que se utilizam de postes como suporte de seus cabeamentos, a realizarem o alinhamento e retira dos fios inutilizados nos postes.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, ao Exmo Sr. Prefeito, junto ao departamento competente, requeiro providências junto as empresas de telefonia, Tv a cabo e demais prestadoras de serviços, que se utilizam de postes como suporte de seus cabeamentos, a





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

realizarem o alinhamento e retirada de fios inutilizados nos postes, conforme determina a Lei nº 6.071/2017. Das providências tomadas favor informar esta Casa de Leis.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de outubro de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO
Vereador - PL

REQUERIMENTO Nº 4384/2023 - Protocolo nº 11575/2023 recebido em 23/10/2023 13:24:25 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE MOURA
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 83EA-9367-97D4-CB62.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.071, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços do Município de Pindamonhangaba, que se utilizam de postes como suporte de seus cabamentos, a realizarem o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 117/2017, do Vereador Ronaldo Pinto de Andrade – Ronaldo Pipas)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços que se utilizam de postes como suporte de seus cabamentos, obrigadas a realizarem o alinhamento e retirada dos fios, cabos e demais instrumentos inutilizados dos postes.

Art. 2º As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica comunicarão as empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias regularizem a situação de seus fios, cabos e/ou instrumentos existentes.

§1º As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica poderão comunicar à Prefeitura Municipal para que faça a fiscalização e determine a retirada dos fios inutilizados.

§2º Havendo a substituição do poste, as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica comunicarão no prazo de 15 (quinze) dias as empresas descritas no art. 1º para que regularizem a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fiação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

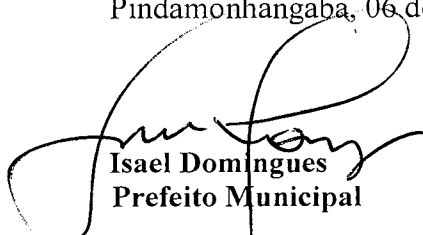
Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa aplicada pelo Poder Executivo no valor de 25 UFMP's por cada notificação que deixar de cumprir.

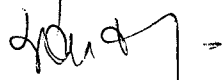
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços que estiverem operando dentro do âmbito do município de Pindamonhangaba, agindo em desacordo com esta legislação.

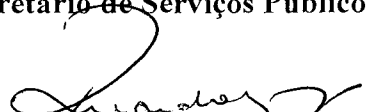
Art. 6º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

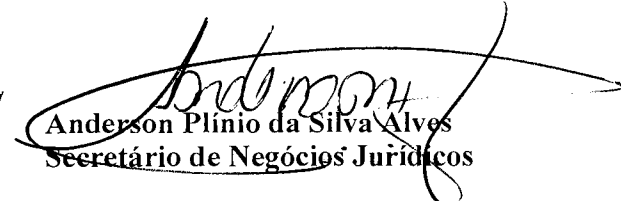
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2017.


Isael Domingues
Prefeito Municipal


Josué Bondioli Júnior
Secretário de Serviços Públicos


Ricardo Alberto Pereira Piorino
Secretário de Gestão e Articulação Política
Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 06
de dezembro de 2017


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/

